



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.080, de 1º de novembro de 2011.

"Dispõe sobre a inspeção e remoção de árvores comprometidas, e que estejam colocando em risco a vida do munícipe no Município de Ferraz de Vasconcelos, e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CÓPIA

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, à inspeção e remoção de árvores comprometidas, que estejam colocando em risco a vida de munícipe, trânsito, moradia, etc., no Município de Ferraz de Vasconcelos.

§ 1º - As árvores inspecionadas e comprometidas deverão ser removidas, com plantio de outra em local apropriado ou praça a ser definido pelo Poder Público ou população.

§ 2º - Toda a madeira das árvores retiradas, com tamanho de um metro, será armazenada em depósito da Prefeitura, em monte de um metro por um, e depois de seca será revertida em vendas.

Art. 2º - O valor arrecadado com as vendas será destinado ao Fundo Social do Município, para auxiliar nas Campanhas de Solidariedade.

Art. 3º - À empresa ou pessoa física interessada será emitida uma Guia de Recolhimento, com base nos metros desejados, para realizar a entrega do material.

Art. 4º - O Poder Público poderá colocar à disposição do munícipe um número de telefone para receber as reclamações sobre o comprometimento das árvores, e no prazo máximo de 24 horas comparecer ao local para uma Inspeção, e se necessário providenciar a remoção.

Parágrafo Único - Depois de comprovada a denúncia e as providências não forem tomadas, cabe ao munícipe acionar órgãos competentes para pedir indenização dos danos causados ao seu imóvel ou outros bens.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

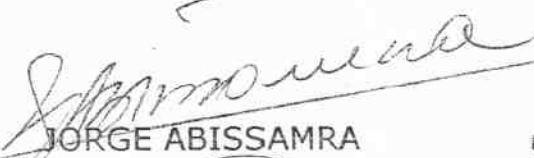
Lei nº 3.080/2011 – fls.2

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas de necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Uva Itália, 1º de novembro de 2011.



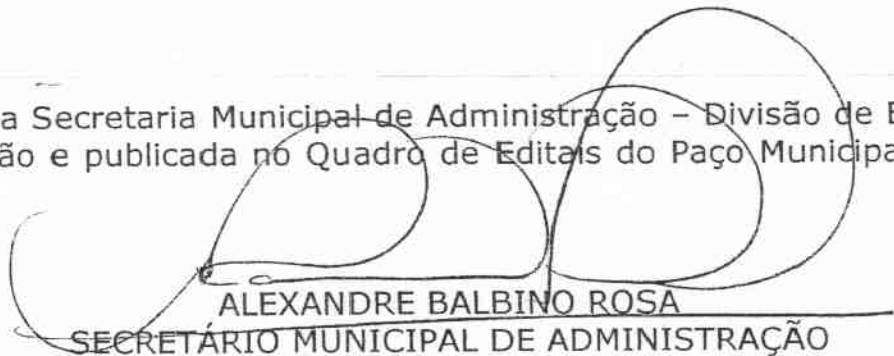
JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

CÓPIA



MARIA SÍMPLICIO DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE VERDE E MEIO AMBIENTE

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.



ALEXANDRE BALBINO ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO